



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal
Assessoria Especial
Unidade de Convênios e Parcerias

Ofício Nº 29/2024 - SMDF/SECEX/ASSESP/UCONP

Brasília-DF, 02 de agosto de 2024.

À Senhora

NAYERI DE SOUZA ALBUQUERQUE

Presidente da Associação Desportiva as Minas Brasília de Futebol Feminino do Distrito Federal

EQNM 40/42, área especial, conjunto B2, Lote 7/10, Apto 404 - Edifício Flor do Cerrado

Taguatinga Norte - Brasília - DF

72.146.507

Assunto: **Orientações Preliminares para Execução e Prestação de Contas de Termo de Fomento.**

Senhora Presidente,

1. Com referência ao **Termo de Fomento nº 10/2024** (147245879), celebrado entre esta **Secretaria da Mulher do Distrito Federal** e a Organização da Sociedade Civil **Associação Desportiva as Minas Brasília de Futebol Feminino do Distrito Federal** para a realização do projeto "**ATLETA CAMPEÃ DIZ NÃO AO COVARDE**" cuja vigência se dá da data da assinatura até **02/11/2024**, apresentamos as seguintes orientações.

2. A Lei nº 13.019/2014, o Decreto Distrital no 37.843/2016, regulamenta as parcerias por meio de Termo de Fomento, entre a administração pública e Organizações Da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

3. Insta alertar que atividades finalísticas previstas nos Planos de Trabalho celebrados com Organizações da Sociedade Civil-OSC, devem ser executadas pessoalmente pelas OSC, pelo caráter *intuitu personae* da relação jurídica, cabendo a **subcontratação apenas de serviços acessórios e complementares**.

4. É vedada a subcontratação pela OSC de um único fornecedor de bens e serviços para executar o valor global da parceria, uma vez que a presença da entidade celebrante não pode servir como **uma mera intermediária na execução do projeto**.

5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta corrente específica, isenta de tarifas bancárias de qualquer natureza, na instituição financeira pública oficial do Distrito Federal e enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos repassados serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública ou outros títulos que garantam maior rentabilidade.

6. Por força do instrumento pactuado, é responsabilidade exclusiva da Entidade parceira, todo ato relativo à movimentação dos recursos financeiros e realização de despesas previstas no Plano de

Trabalho, seja a execução das despesas de custeio e/ou contratações de serviços e de pessoal. Ficando a Administração Pública desobrigada por qualquer pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. Ressalta-se ainda, que é utilizado como regra a movimentação do recurso público mediante transação eletrônica, para pagamento de despesa, cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência da Parceria.

8. O art. 42 do Decreto no 37.843/2016 relaciona as despesas que não poderão ser pagas com recursos da parceria, dentre elas destacamos, as despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

9. Quanto ao monitoramento da execução do Projeto, cabe à OSC assegurar ao Gestor da Parceria e demais servidores da SMDF, acesso irrestrito às áreas do evento por todo o período de realização, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria.

10. Ressalta-se ainda que é terminantemente proibida a inclusão de logomarcas de patrocínios diversos à logomarca da Secretaria da Mulher, em todo e qualquer material adquirido com recursos advindos do Termo de Fomento, sob pena de sofrer a glosa total dos valores referentes aos itens adquiridos em descumprimento a esta determinação.

11. No tocante ao desenvolvimento das atividades relativas ao objeto do Termo de Fomento, a Entidade deverá promover divulgações por meio de site oficial do evento, páginas oficiais no *Facebook* e *Instagram*, com uma chamada atrativa que desperte o interesse do público e durante a realização do evento, divulgar a parceria em telões, projetores e demais canais de comunicação.

12. A divulgação da relação de parcerias deverá ser mantida pela administração pública e pela organização da sociedade civil até cento e oitenta dias após o término de vigência dos instrumentos, conforme descrito no item 6 do Plano de Trabalho (147228707).

13. Outrossim, todo e qualquer material de divulgação utilizado nos locais dos eventos deverão ser identificados com a logomarca da SMDF/DF e do GDF, seja impresso ou *online*. Recomendamos que antes da produção deste material, o seu *layout* seja submetidos à apreciação desta Secretaria, por intermédio do e-mail ascom.smdf@gmail.com.

14. Em se tratando de eventos com mais de um dia de duração, a OSC deverá promover manutenção da limpeza do local, conforme legislação relativa aos grandes geradores de lixo (Lei Distrital no 5610; Decreto 37.568/2016; Instrução Normativa no 89/2016 do SLU; e Resolução da Adasa no 14/2016).

15. Quando o projeto proposto tiver previsão de montagem de estrutura é necessário que a Entidade considere as disposições contidas no Código de Edificações do Distrito Federal, por obrigação que deriva da responsabilidade técnica, estabelecida pela Lei no 6.496/1977.

16. Havendo necessidade de qualquer alteração no Projeto durante a vigência da parceria, caberá a Entidade apresentá-la formalmente a esta Secretaria através do e-mail protocolo@mulher.df.gov.br, de forma a evitar prejuízo à execução do objeto pactuado.

17. Ademais, conforme dispõe o art. 66 do Decreto no 37.843/2016, bem como o item 14.2, Cláusula Décima Quarta do Instrumento de Termo de Fomento pactuado, a prestação de contas final consistirá na apresentação do Relatório de Execução do Objeto - REO, pela OSC no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, sendo este indispensável para o julgamento das contas pelo administrador público.

18. O Relatório de Execução do Objeto apresentado pela Entidade deverá conter: descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos

resultados esperados no período de que trata a prestação de contas; documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

19. A legislação em vigor, determina que as Organizações da Sociedade Civil deverão manter sob sua guarda os documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

20. Em relação aos **bens permanentes adquiridos**, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria são de titularidade desta Administração Pública, de acordo com a Cláusula Nona, do Termo de Fomento, estes não poderão ser alienados e caso tornem-se inservíveis antes do término da parceria, a Organização da Sociedade Civil solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

21. Após o término da parceria, esta Secretaria decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;
- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou
- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

22. Destacamos ainda, que a OSC deverá devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes, quando houver, apresentando o extrato da conta do Fomento, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término de vigência da parceria, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial; o comprovante de devolução e de encerramento da conta bancária deverá ser anexado ao Relatório de Execução do Objeto.

23. Importante ressaltar que nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

24. Ademais, considerando que o êxito da execução do Termo de Fomento depende essencialmente do cumprimento das metas/etapas descritas no Plano de Trabalho, do atendimento às normas da administração pública e da capacidade técnica da equipe de trabalho envolvida, encaminhamos cópia do Instrumento do Termo de Fomento nº 10/2024 (147245879).

25. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, por meio da Comissão Gestora de Parceria, composta por, ZAIKA CAPITA FREITAS COUTO e HÉLIO MATHEUS SILVA DE SOUZA, nos e-mails: <mailto:zaika.couto@mulher.df.gov.br> e helio.souza@mulher.df.gov.br.

26. Importante informar que toda solicitação, documentação e a Prestação de contas deverá ser entregue para o protocolo através do e-mail protocolo@mulher.df.gov.br com o respectivo número do processo 04011-00003617/2024-85 à ser inserido.

27. Por fim, ressalta-se que este ofício, não exige a Entidade da obrigação de conhecer a legislação aplicável a parceira e o conteúdo expresso no Instrumento de Termo de Fomento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ASHLEI DE MENEZES TANIOS NEMER - Matr.0284025-1, Chefe da Unidade de Convênios e Parcerias**, em 02/08/2024, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=147542976)
verificador= **147542976** código CRC= **4AF89D8D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.mulher.df.gov.br